

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/04/2020 | Edição: 64 | Seção: 1 | Página: 96

Órgão: Ministério do Turismo/Fundação Biblioteca Nacional

PORTARIA Nº 35, DE 18 DE MARÇO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, com fulcro no art. 45 da Lei nº 9.784/1999 e no art. 20 do Decreto-Lei nº 4.657/1942, e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16 do Anexo I da Lei nº 8.297/2014 (Estatuto da FBN) e pelos incisos I e VII do art. 6º do Regimento Interno da FBN, em cumprimento à Decisão prolatada pela Diretoria Colegiada na Primeira Reunião Extraordinária de Diretoria Colegiada do ano de 2020, realizada em 16/03/2020, e CONSIDERANDO:

a) que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, na forma do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988 e da Lei Federal nº 8.080/1990, que o regulamenta;

b) a classificação da situação do COVID-19 como pandemia e emergência de saúde pública pela Organização Mundial de Saúde - OMS, no dia 11/03/2020;

c) a Lei Federal nº 13.979/2020, que estabelece medidas para enfrentamento de emergências de saúde pública de importância internacional, decorrente do COVID-19, regulamentada pela Portaria MS nº 356, de 11/03/2020;

d) o Decreto Federal nº 7.616, de 17/11/2011, o Decreto Federal nº 10.212, de 30/01/2020, e a Portaria MS nº 188, de 03/02/2020, que dispõem sobre a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional;

e) a Instrução Normativa da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal nº 19, de 12/03/2020, alterada pelas Instruções Normativas nº 20, de 13/03/2020, e nº 21, de 16/03/2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, inclusive sobre a instituição de trabalho remoto, em caráter excepcional, para a totalidade das atividades desenvolvidas pelas entidades federais, e sobre a desnecessidade de compensação de jornada, nos termos do seu art. 6º-A, inciso I, alínea "b" e §2º;

f) as recomendações governamentais para a aplicação da Nota Técnica DELOG/SEGES/MP nº 66/2018 aos contratos de prestação de serviços terceirizados;

g) a Política de Gestão de Riscos da FBN, publicada em 06/11/2019;

h) as recentes recomendações do Ministério do Turismo presentes no Ofício Circular nº 251/2020/GSE/SE, de 16/03/2020;

i) o registro de casos de transmissão comunitária no Rio de Janeiro, as recomendações do Ministério da Saúde para tais situações, como a adoção do trabalho remoto, quando possível, a adoção de horários alternativos para os casos em que for imperativo o trabalho presencial, de maneira a reduzir a exposição e transmissão ao coronavírus (COVID-19) nos transportes públicos, o adiamento de viagens que não sejam essenciais, a realização de reuniões de maneira virtual, e as medidas emergenciais estabelecidas nas esferas estadual e municipal do Rio de Janeiro por meio do Decreto Estadual nº 46.970, de 13/03/2020, e do Decreto Municipal nº 47.246, de 12/03/2020;

j) a necessidade da observância das políticas públicas emergenciais de saúde, da preservação da segurança e da saúde de servidores, terceirizados, estagiários, visitantes, pesquisadores, respectivos familiares e da comunidade em geral, levando-se em conta o fato de que, somente considerando o prédio sede da FBN, que concentra aproximadamente 90% (noventa por cento) do efetivo total de 696 (seiscentos e noventa e seis) servidores, estagiários e colaboradores terceirizados, com aproximadamente

45% (quarenta e cinco por cento) daqueles com idade superior a 60 (sessenta) anos, grupo vulnerável a complicações advindas do COVID-19, somado ao fluxo médio diário de visitantes da ordem de mais de 1.600 (mil e seiscentas) pessoas, entre elas leitores, pesquisadores, turistas nacionais e estrangeiros, de diversas faixas etárias;

k) a necessidade da manutenção dos serviços mínimos prestados pela FBN aos seus usuários, mesmo em momentos de crise, bem como a atenção devida para a guarda e proteção da memória documental de importância e valor imensuráveis;

l) o cumprimento de sua missão institucional de disseminação de conhecimento ante a possibilidade da manutenção da oferta dos seus serviços à sociedade, leitores e pesquisadores, por meio do instrumento robusto de acessibilidade gratuita que é o Portal FBN (www.bn.gov.br), com alcance anual superior a 32 (trinta e dois) milhões de usuários em suas diversas plataformas de pesquisa;

m) os atuais recursos de tecnologia de informação e de comunicações e a possibilidade e capacidade institucional de realização de atividades funcionais em regime remoto; resolve:

Da suspensão do atendimento presencial ao público e das atividades presenciais na instituição

Art. 1º Em caráter excepcional, está suspenso o atendimento presencial ao público, pesquisadores e visitantes em todas as unidades da Fundação Biblioteca Nacional - FBN, assim como estão suspensas as atividades presenciais exercidas pelos servidores da instituição, pelo período de 15 (quinze) dias, passível de prorrogação, de acordo com a evolução do quadro de pandemia do COVID-19, medida esta que será reavaliada oportunamente pela Diretoria Colegiada, nos termos do art. 4º, §3º do Regimento Interno da FBN.

Parágrafo único. O atendimento ao público por meio do Portal FBN permanecerá disponível, assim como os meios de comunicação por telefone e correio eletrônico com a FBN.

Do trabalho remoto em caráter excepcional e temporário

Art. 2º Nos termos do art. 6º-A, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal nº 19, de 12/03/2020, fica instituído o regime de trabalho remoto, em caráter excepcional e temporário, a ser utilizado pelos servidores e pelos estagiários da FBN, cabendo à chefia imediata de cada setor apontar e orientar os servidores e os estagiários, bem como definir as atividades e as atribuições que, em razão da sua natureza, poderão ser executadas remotamente.

§1º O regime de trabalho remoto consiste na realização do impulsionamento processual, mediante atuação na plataforma de processo eletrônico SEI - ou outro que porventura seja da rotina administrativa de determinado setor -, na comunicação eletrônica, na participação em vídeo ou teleconferências, na prestação de informações ou de outras atividades que possam ser realizadas sem a presença física do servidor nas instalações da FBN, conforme as competências inerentes ao seu cargo e unidade de lotação, sendo-lhe dispensado o expediente presencial nas instalações da instituição.

§2º O ato autorizativo de trabalho remoto poderá atender a mais de um servidor simultaneamente, e deverá mencionar os autorizados nominalmente.

§3º Os servidores ou os estagiários em regime de trabalho remoto deverão permanecer à disposição da Administração para contato telefônico ou eletrônico durante o horário de expediente, de acordo com as suas jornadas normais de trabalho.

§4º Os servidores ou os estagiários poderão, em casos excepcionais, ser convocados para a realização de atividades presenciais, eventuais e limitadas no tempo, conforme a necessidade do serviço, a critério da chefia imediata, mediante a devida fundamentação e garantida a adoção de medidas de segurança que os resguardem de riscos à saúde.

§5º Durante o regime temporário e excepcional de trabalho remoto, os servidores e os estagiários deverão ter sua frequência abonada, com registro no controle e o lançamento da ocorrência "serviço externo".

§6º A chefia imediata é responsável pelo monitoramento do trabalho realizado no regime de trabalho remoto e deverá, ao fim do regime de trabalho remoto:

I - atestar e regular atuação do servidor ou estagiário;

II - anotar eventuais falhas na atuação ou indisponibilidade durante a jornada normal de trabalho;

III - promover a apuração de responsabilidade no caso de eventuais falhas na prestação dos serviços ou descumprimento desta Portaria.

§7º Os colaboradores terceirizados que se enquadrarem nas mesmas condições do caput também poderão exercer suas atividades por meio de trabalho remoto, contanto que não haja oposição por parte da empresa contratada para a prestação dos serviços de natureza continuada.

Art. 3º Nos termos do art. 6º-A, §2º da Instrução Normativa da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal nº 19, de 12/03/2020, os servidores e os estagiários que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, da ausência de condições pessoais, da ausência do adequado conhecimento tecnológico adquirido por meio de treinamento específico ou da ausência do ferramental tecnológico apropriado, não puderem executar suas atribuições remotamente, também deverão ter sua frequência abonada e sem prejuízo da remuneração, com o lançamento da ocorrência "falta justificada" e anotação "dispensado de compensação: IN19 - Covid2019" na folha de ponto.

§1º Os colaboradores terceirizados que se encontrarem nas mesmas condições do caput deverão se reportar à empresa contratada para buscar as orientações de como proceder durante a suspensão do atendimento ao público e das atividades presenciais na FBN.

§2º Poderá ser avaliada a possibilidade de realização de curso de ensino à distância, de interesse da instituição, contemplados no Plano de Desenvolvimento de Pessoas da FBN, muitos destes disponibilizados gratuitamente por escolas governamentais, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Das atividades essenciais que exijam trabalho presencial

Art. 4º As atividades consideradas absolutamente indispensáveis, cujo trabalho remoto seja incompatível, como é o caso de segurança patrimonial, de limpeza, de manutenção predial, de brigadista de incêndio, entre outras, deverão continuar sendo executadas presencialmente por parte de servidores e de colaboradores terceirizados, em ambos os casos, no seu quantitativo adequado, e com o fornecimento de equipamentos de proteção, como máscaras, luvas e álcool gel, caso necessário.

§1º Após avaliação quanto à eventual necessidade de redimensionamento do quantitativo de serviço adequado, durante a suspensão do atendimento e das atividades presenciais da FBN, e com base na singularidade de cada atividade, os serviços de natureza continuada prestados indiretamente poderão ser reduzidos, ampliados ou totalmente suspensos, tudo devidamente fundamentado, até que a situação se regularize, nos termos prescritos na Nota Técnica DELOG/SEGES/MP nº 66/2018.

§2º Sempre que possível, deverão ser adotados horários alternativos de início e término do trabalho presencial de forma a evitar os horários de maior movimento nos transportes públicos, contribuindo assim para uma menor exposição de servidores ou terceirizados ao contágio com o coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Em hipótese alguma poderão exercer seu trabalho na modalidade presencial, servidores, estagiários ou colaboradores terceirizados:

I - que tenham retornado de viagem ao exterior ou que tenham familiares próximos que retornaram de viagem ao exterior, por até 15 (quinze) dias contados do regresso;

II - com doenças que os coloquem nos grupos de maior risco de complicações para o coronavírus (COVID-19), conforme divulgado pelo Ministério da Saúde, ou que tenham familiares nessas condições em coabitação, durante o período de vigência desta Portaria;

III - com idade superior a 60 (sessenta) anos, ou que coabitem com familiar(es) com idade superior a 60 (sessenta) anos, durante o período de vigência desta Portaria;

IV - gestantes ou lactantes, ou que coabitem com gestantes ou lactantes, durante o período de vigência desta Portaria.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos acima, deverá haver imediata comunicação do servidor, estagiário ou colaborador terceirizado, por mensagem eletrônica, de sua condição à chefia imediata, acompanhada da documentação comprobatória, para posterior encaminhamento à DRH.

Tratando-se de colaborador terceirizado, também haverá a obrigação de comunicar imediatamente ao seu empregador, através dos meios por esse estabelecido.

Art. 6º Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), os atestados de afastamento gerados por motivo de saúde serão encaminhados no formato digital, por mensagem eletrônica, à chefia imediata, para posterior encaminhamento à DRH, resguardado o direito ao sigilo das informações pessoais.

§1º O servidor deverá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital no prazo de até cinco dias contados da data da sua emissão.

§2º O original do atestado de afastamento deverá ser apresentado pelo servidor no momento da perícia oficial ou quando lhe for solicitado.

Das medidas de prevenção

Art. 7º A Coordenação-Geral de Planejamento e Administração - CGPA, por meio da Divisão de Recursos Humanos - DRH, promoverá campanhas de conscientização da força de trabalho dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela OMS, inclusive com indicação de fontes oficiais do governo.

§1º Na ocorrência de sintomas do coronavírus (COVID-19), como febre ou acometimentos respiratórios, o servidor, estagiário ou colaborador terceirizado, em trabalho remoto ou presencial, deverá prontamente informar a sua chefia imediata, que o afastará imediatamente das suas atividades, com recomendação para que siga as orientações do Ministério da Saúde, procedendo à comunicação da DRH. O mesmo dever de comunicação recairá sobre a chefia imediata que tomar conhecimento de caso suspeito de contágio na sua equipe.

§2º As empresas contratadas para a prestação de serviços de natureza continuada deverão ser notificadas quanto à necessidade de adoção de medidas semelhantes em relação aos seus empregados, com a adoção de campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e a necessidade de afastamento do colaborador terceirizado e notificação à DRH.

Das viagens internacionais e nacionais

Art. 8º Ficam suspensas as autorizações de afastamento de servidores para o exterior, bem como as viagens nacionais, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), devendo os casos excepcionais ser avaliados criteriosamente pela instituição.

Dos eventos e reuniões

Art. 9º Está suspensa a realização de eventos e reuniões presenciais, nas dependências da FBN ou externas. As reuniões deverão ser realizadas prioritariamente por meio de videoconferência ou modalidade análoga, inclusive as reuniões da Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), somente em casos excepcionais poderá haver convocação para reuniões presenciais, o que deverá ser avaliado criteriosamente quanto à necessidade, em especial aquelas com elevado número de participantes.

Das disposições finais

Art. 10 As medidas administrativas desta Portaria serão acompanhadas e avaliadas nas reuniões da Diretoria Colegiada.

Art. 11 Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente da FBN, nos termos do art. 78 do Regimento Interno.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis sucessivamente, conforme avaliação do Presidente da FBN, ouvida a Diretoria Colegiada.

RAFAEL ALVES DA SILVA

